



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2025 - Ano XCVIII - Nº 200 www.itabaiana.pb.gov.br

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00053/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00053/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO FORRÓ UNIVERSITÁRIO, PARA O DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 02:00HS, PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SANTA LUZIA, PADROEIRA DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 34.141.778/0001-32 - R\$ 35.000,00.

Itabaiana - PB, 10 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00013/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial de vias públicas, no bairro da Suburbana, com recursos oriundos de Transferência Especial nº 202544360001, localizadas no município de Itabaiana PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.275.651/0001-33 - R\$ 522.654,45.

Itabaiana - PB, 10 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para execução das obras de

pavimentação em paralelepípedos da Rua Maria do Carmo Pessoa Amaral, Travessa do Jucuri III, Travessa do Jucuri IV (trecho 01) e Travessa do Jucuri IV (trecho 02), no Município de Itabaiana PB.

Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 29 de dezembro de 2025**.

Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 29 de dezembro de 2025.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacao@itabaiana@gmail.com. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnlp.

Itabaiana - PB, 10 de dezembro de 2025.

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PRESIDENTA DA COMISSÃO

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de Construção de Campo de Futebol de Itabaiana PB, localizado na Rodovia PB-054, conforme especificações técnicas constantes no projeto aprovado, com recursos provenientes do Convênio FDE nº 034/2024 - Processo SEPLAG nº SEP-PRC-2024/00062, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o município de Itabaiana PB, reprogramação nº 1.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00011/2025.

VIGÊNCIA: até 05/09/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00248/2025 - 09.12.25 - MALOG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 08.597.968/0001- 59 - R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Itabaiana, 10 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de Campo Grande, localizado no município de Itabaiana PB, conforme

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes
Diretora de Atos e Publicações

Amanda Virgínia da Silva Costa

Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica





especificações técnicas constantes no projeto aprovado, exequível com recursos próprios.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00009/2025.

VIGÊNCIA: até 08/04/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00247/2025 - 09.12.25 - PLANFORTE CONSTRUCAO E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - CNPJ 15.610.424/0001-45 - R\$ 174.939,63 (cento e setenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

Itabaiana-PB, 10 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00058/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Leve, tipo Picape, 0 (zero) KM, ano/modelo mínimo 2025/2026 para a Superintendência Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) do Município de Itabaiana PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00058/2025.

VIGÊNCIA: até 08/06/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00250/2025 - 10.12.25 - COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ 08.134.975/0001-14 - R\$ 106.144,00 (cento e seis mil e cento e quarenta e quatro reais).

Itabaiana, 10 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PMI/GP 269/2025

O Excentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Patrícia Barbosa da Silva** matrícula: 12271 para exercer as atividades sindicais enquanto durar o mandato eletivo de 4 (quatro) anos, junto ao **SINTRAMMS/PB** – Sindicato dos Servidores Municipais do Agreste e Mata Sul da Paraíba, conforme solicitação em ofício 81/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Registre-se e

Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 270/2025

O Excentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Maria José Ramos Soares** matrícula: 90212 para exercer as atividades sindicais enquanto durar o mandato eletivo de 4 (quatro) anos, junto ao **SINTRAMMS/PB** – Sindicato dos Servidores Municipais do Agreste e Mata Sul da Paraíba, conforme solicitação em ofício 81/2025 e parecer jurídico anexo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Registre-se e

Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 271/2025

O Excentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Daniel dos Santos Barbosa**, matrícula: 92754 para exercer as atividades sindicais enquanto durar o mandato eletivo de 4 (quatro) anos, junto ao **SINTRAMMS/PB** – Sindicato dos Servidores Municipais do Agreste e Mata Sul da Paraíba, conforme solicitação em ofício 81/2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Registre-se e

Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 272/2025

O Excentíssimo Senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER o servidor **Anderson José Paulo de Araújo**, matrícula: 88498, lotado na Secretaria de Planejamento, para prestar serviços no **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, com ônus para o órgão cedente, pelo período de **01 (um) ano**.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Registre-se e

Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria SEDUC Nº 004-12/2025

Itabaiana-PB, 11 de dezembro de 2025.

PORTARIA DE MATRÍCULAS 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de organizar o processo de matrículas para o ano letivo de 2026, expede a presente Portaria.

Art. 1º A matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino de Itabaiana para o ano letivo de 2026 deve ser realizada conforme critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, em



consonância com as legislações pertinentes, incluindo a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, a Resolução nº 145/2024, a Lei Municipal nº 855/2022 e a Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022.

CAPÍTULO I DAS MATRÍCULAS

Art. 2º A matrícula, seja ela nova ou renovação, é um requisito essencial para que o aluno ingresse ou permaneça na Rede Municipal de Ensino de Itabaiana, sendo responsável pela coleta de dados necessários ao Censo Escolar e à implementação de políticas públicas educacionais.

Art. 3º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão comparecer à instituição de ensino munidos dos seguintes documentos:

a) **Para novatos:** Registro de Nascimento ou RG, Cartão do SUS, CPF, Comprovante de Residência, Número do NIS do Bolsa Família, 1 foto 3x4, Carteira de Vacinação (para alunos até o 5º ano), Declaração ou Transferência da Escola Anterior. Na ocasião, a Ficha de Matrícula deverá ser devidamente preenchida;

b) **Para veteranos:** Ficha de Matrícula preenchida e assinada pelo responsável na própria unidade de ensino. Caso se detecte ausência de documentos, será solicitado que o responsável atualize ou apresente-os durante o período de matrículas.

c) **Para alunos com deficiência e/ou transtorno:** Além da documentação comum, será exigida a apresentação e cópia de laudo médico com CID correspondente a serem anexados à ficha de matrícula, devidamente preenchida no ato da matrícula.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SEEDUC), em conjunto com os gestores escolares, será responsável por divulgar os períodos de matrícula, garantindo ampla divulgação do processo, por meio de meios de comunicação local, visitas a famílias em áreas afastadas e divulgação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O período de matrícula será dividido em duas etapas:

I. **Renovação de Matrícula:** A renovação das matrículas para alunos veteranos ocorrerá entre os dias 19 de dezembro de 2025 e 20 de fevereiro de 2026.

II. **Matrículas para Novatos:** As matrículas para novos alunos deverão ser realizadas entre os dias 15 de dezembro de 2025 e 20 de fevereiro de 2026.

Art. 6º As transferências de alunos provenientes de outras instituições de ensino poderão ser realizadas ao longo de todo o ano letivo, desde que o aluno apresente a documentação exigida e esteja apto a ser matriculado na série ou modalidade de ensino correspondente.

Art. 7º Para a classificação dos alunos novatos, conforme as diretrizes estabelecidas na Legislação Educacional da Paraíba, a SEEDUC poderá adotar os seguintes critérios:

I. **Promoção:** Para alunos que cursaram o Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento na série ou outra forma de organização escolar;

II. **Transferência:** Para alunos provenientes de outras escolas, mediante apreciação do histórico escolar;

III. **Avaliação:** Para alunos sem escolarização anterior, por meio de exame de classificação realizado pela instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ESCOLARES E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8º A Rede Municipal de Ensino de Itabaiana é composta por 19 unidades escolares, entre creches e escolas, distribuídas entre as zonas urbana e rural, sob a gestão de 19 gestores, conforme lista publicada na Lei Municipal nº 855/2022, e nos Decretos de nº 027/2025, nº 028/2025 e nº 029/2025.

Art. 9º As unidades escolares devem observar aos critérios de organização das turmas, respeitando a legislação nacional e as diretrizes estabelecidas para a quantidade de alunos por turma, conforme detalhado na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e nas normas locais.

Art. 10º O número mínimo de alunos para a formação de uma turma será:

- Anos Iniciais (1º ao 5º ano): 15 alunos por turma;
- Anos Finais (6º ao 9º ano): 20 alunos por turma;
- Educação Infantil: 15 alunos;
- EJA: 20 alunos;
- Ensino Médio: 25 alunos.

Art. 11º As escolas deverão organizar suas turmas de acordo com a demanda e as diretrizes do Ministério da Educação, ajustando os números de alunos por turma de acordo com a capacidade pedagógica das unidades de ensino.

CAPÍTULO III

DA EXCEÇÃO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 12º Para situações excepcionais, como alunos com deficiências ou necessidades educacionais especiais, a SEEDUC poderá adotar adaptações no processo de matrícula, com base em laudos médicos e pareceres pedagógicos que garantam a acessibilidade e o atendimento especializado.

Art. 13º Em caso de imprevistos, ou quando houver a necessidade de ajustes, a SEEDUC poderá readequar o calendário ou os critérios de matrícula, sempre observando a legislação vigente e a garantia do direito à educação de qualidade para todos os alunos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os gestores escolares deverão garantir o cumprimento desta Portaria e manter o acompanhamento contínuo dos processos de matrícula e renovação, comunicando qualquer irregularidade à SEEDUC para as devidas providências.

Art. 15º O não cumprimento dos prazos ou a não apresentação da documentação exigida implicará no não processamento da matrícula, conforme as orientações estabelecidas por esta Portaria.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, 11 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOELMA LINS DA FONSECA

Data: 11/12/2025 09:35:05-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Joelma Lins da Fonsêca

Secretaria Municipal de Educação